



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.916/2023, DE 26 DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de imóvel e outorgar concessão de direito real de uso a Entidade que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Passa Tempo - MG, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação específica de funcionamento de órgão da Administração Municipal, sobre o imóvel pertencente ao Poder Executivo Municipal, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Treze de Maio, esquina com a Rua Severino de Moraes, neste Município de Passa Tempo – MG, dentro da confrontação seguinte: Pela frente, medindo 12,50 m confronta-se com a Rua Treze de Maio, pela direita com 20,00 m confronta-se com a Rua Severino de Moraes, pelos fundos medindo 12,50 m confronta-se com sucessores de José Desidério de Lima e pela esquerda com 20,00 m confronta-se com terrenos do Grupo Escolar Cel. Américo Augusto de Oliveira, devidamente registrado sob a Matrícula 321, do Livro – 02, fls. 322, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Passa Tempo, adquirido por doação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Treze de Maio, esquina com a Rua Severino de Moraes, neste Município de Passa Tempo – MG, devidamente registrado sob a Matrícula 321, do Livro - 02, fls. 322, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Passa Tempo, adquirido por doação do Estado de Minas Gerais, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.572.051/0001-50, com sede nesta cidade de Passa Tempo - MG.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do imóvel acima discriminado, autorizado por força da presente Lei, a entidade sem fins lucrativos mencionada no artigo anterior deverá ser materializada através de contrato de concessão de uso que terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da entidade beneficiária, manifestado por escrito, no prazo de até 06 (seis) meses antes do final do contrato.

Art. 4º. Fica dispensada de procedimento licitatório a outorga de concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º da presente lei, tendo em vista o caráter nitidamente assistencial e educacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública da Entidade beneficiária, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de dezembro de 2.023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal